



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 0344/2008

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre autorização para outorga de concessão de direito real de uso de imóvel municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefa do Poder Executivo Municipal, autorizada a outorgar à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BOM JESUS DO TOCANTINS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.321.799/0001-31, com sede na Rua Expedito Nogueira, s/nº, bairro Laranjeira, neste município, concessão de direito real de uso do imóvel da área de 64.165,00 m² (sessenta e quatro mil cento e sessenta e cinco metros quadrados), medindo 230,90 metros de frente confrontando com Cladinino Mesquita Brito, 283,98 metros pela lateral direita confrontando com Nenê Cheim, 265,01 metros pela lateral esquerda confrontando com Henrique José da Costa, e, 236,63 metros de fundo confrontado com Domingos Heringe.

Art. 2º. No instrumento da outorga da concessão do direito real de uso de que trata o artigo anterior a Prefeitura Municipal deverá fazer constar cláusula de retrocessão em caso de descumprimento das obrigações pela Cessionária.

Art. 3º. O imóvel objeto desta autorização legal deverá destinar-se à manutenção de horta comunitária para atender à população.

Parágrafo Único – Nas atividades desenvolvidas nos termos do *caput* deste artigo deverá ser empregada mão-de-obra da comunidade atendida.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. O prazo de vigência da concessão do direito real de uso objeto desta autorização legislativa não poderá ser superior a 20 (vinte) anos, prorrogáveis mediante termo aditivo assinado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. A Cessionária constante do artigo 1º desta lei é vedado transferir, doar ou praticar quaisquer atos que descaracterizem a finalidade da concessão, sob pena de aplicar-se imediatamente a cláusula de retrocessão, independentemente de ação judicial, restituindo o imóvel ao Cedente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

LUCIENE G. REZENDE VERAS
PREFEITA MUNICIPAL